JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo SIE 28003/2021- Licitação nº 278/2021 - Modalidade: Concorrência – CC - Sessão Pública: 03/02/2022 às 14h00min.

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS DO ENTORNO DAS CABECEIRAS INSULAR DA PONTE HERCÍLIO LUZ (PHL), em FLORIANÓPOLIS/SC

A CPL**,** com os poderes que lhe confere a Portaria n.º 1.440 - SIE de 10/08/2021, passa a julgar o Recurso Administrativo interposto pela empresa Levin Noble Comercio de Vinhos e Delicatessen Ltda**.**

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no art. 109, I, alínea "a", inciso I, da Lei nº 8.666/93, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que inabilitou pelas razões a que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Como a recorrente **a** Levin Noble Comercio de Vinhos e Delicatessen Ltda protocolou seu recurso, dentro do prazo legal, é TEMPESTIVA a peça recursal. Assim, o Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitações CONHECEM do Recurso Administrativo ora apresentado.

2. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Após tomar conhecimento da publicação do resultado da habilitação, a ora recorrente Levin Noble**.** interpôs o presente recurso inconformada com a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou por não atender ao item 7.3.6.1 do edital, ou seja, não comprovou o registro do profissional, válido, junto ao CAU e/ou CREA.

Esclarece a empresa que contratou arquiteto devidamente inscrito no CAU sob o n. A128477-0, ao qual encontra-se o seu número de inscrição em todas as pranchas do projeto. Bem como no termo de promessa de cessão de propriedade intelectual.

Esclarece também que a juntada posterior, não fere o principio da isonomia, já que estamos atestando uma condição pré-existente à abertura do certame.

Desta forma, requer a juntada da certidão a fim de sanar a ausência verificada e por comprovar que o registro do profissional ao CAU é anterior ao certame.

3. APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

3.1 Da Tempestividade

Após a interposição de recursos, tempestivamente, foi oportunizado prazo de contrarrazões, conforme Comunicado de Recurso Administrativo, sendo que não houve registro de contrarrazões.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Com relação ao recurso da empresa Levin Noble Comércio de Vinhos e Delicatessen Ltda**,** a CPL, após análise criteriosa, entendeu pelo **PROVIMENTO** já que a empresa atendeu ao item 7.3.6.1 do edital.

A CPL defere o Recurso da empresa Levin Noble haja vista que ficou comprovado que o número de registro no CAU fora informado em todas as pranchas do projeto. Entende a CPL que tal decisão atenderá ao princípio da ampla competitividade.

5. CONCLUSÃO

Outrossim, informamos que o pedido de Recurso Administrativo da empresa Levin Noble Comercio de Vinhos e Delicatessen Ltda encontra-se na íntegra, insculpido aos autos.

Portanto, entende a CPL que o recurso interposto pela empresa Levin Noble Comercio de Vinhos e Delicatessen Ltda deva **LOGRAR** êxito**,** passando a empresa à condição de habilitada.

Comunicamos desde já que a abertura das propostas de preço das empresas habilitadas acontecerá no dia **11/03/2022 às 14:30hs**, no 11º andar do edifício das Diretorias, localizada à rua Tenente Silveira, 162, Centro, Florianópolis/SC.

Ao gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Mobilidade, para análise e decisão final, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 04 de março de 2022.

Ricardo de Preitas
Membro/CPL

Paulo Roberto Gasparino da Silva
Membro/CPL

Alexandre Aguiar da Silva
Membro/CPL

Jober Luiz Gonçalves Resenes
Membro/CPL

César Santos Farias
Servidor Gelic / Membro/CPL

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

REFERÊNCIA: Processo SIE 28003/2021- Licitação nº 278/2021 - Modalidade: Concorrência – CC - Sessão Pública: 03/02/2022 às 14h00min.

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS DO ENTORNO DAS CABECEIRAS INSULAR DA PONTE HERCÍLIO LUZ (PHL), em FLORIANÓPOLIS/SC

A CPL, com os poderes que lhe confere a a Portaria n.º 1.440 - SIE de 10/08/2021, e com fulcro Lei nº 8.666/93, encaminha à autoridade superior o Julgamento do Recurso interposto pela empresa Levin Noble Comercio de Vinhos e Delicatessen Ltda**,** para análise e decisão final.

Florianópolis, 04 de março de 2022.

Ricardo de Preitas
Membro/CPL

Paulo Roberto Gasparino da Silva
Membro/CPL

Alexandre Aguiar da Silva
Membro/CPL

Jober Luiz Gonçalves Resenes
Membro/CPL

César Santos Farias
Servidor Gelic / Membro/CPL

DESPACHO:

Processo SIE 28003/2021- Licitação nº 278/2021 - Modalidade: Concorrência – CC - Sessão Pública: 03/02/2022 às 14h00min.

a) Ciente;

b) Processo SIE 28003/2021- Licitação nº 278/2021 - Modalidade: Concorrência – CC e ao julgamento da CPL, o qual corroboro, **RESOLVO:**

DEFERIR o Recurso Administrativo interposto pela empresa Levin Noble Comercio de Vinhos e Delicatessen Ltda**.**

À Gerência de Licitações e Contratos, para prosseguimento em ____/____/____.

_____
Thiago Augusto Vieira
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade